PROJETO DE LEI Nº 506/17

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, operação de crédito externo, até U$ 60.700.000,00 (sessenta milhões, e setecentos mil dólares americanos), em nome do Município de Salvador, com concessão de garantia da União, observadas a legislação pertinente e as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito na forma do caput deste artigo destinam-se ao **Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI**.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União à operação de crédito de que trata a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, inciso IV , todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais nos termos do inciso II, § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º da presente Lei

Art. 5º Para atender a implementação e execução do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI que originou a operação de crédito de que trata o caput do artigo 1º, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, os cargos de provimento em comissão, de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão criados na forma do caput serão extintos quando da finalização da execução e prestação de contas do Projeto.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DE SALVADOR – PROQUALI

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
DIRETOR GERAL	58	01	SECULT
ASSESSOR TÉCNICO	57	03	SECULT